Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.387 de 19 de junho de 1991.

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos casarões coloniais, antigos e históricos e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal poderá conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os casarões coloniais, antigos e históricos, inclusive para os débitos de exercícios anteriores.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será concedida somente aos imóveis integrantes do "Cadastro Especial de Casarões Históricos", que estejam em bom estado de conservação e será renovada a cada período de cinco anos.

Art. 2º - Nos casos de casarões em mau estado de conservação e cujos proprietários sejam considerados pessoas de rendimentos insuficientes, a Prefeitura Municipal poderá subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do valor da reforma, desde que haja recursos financeiros para fazer à respectiva despesa.

Parágrafo Primeiro - O subsidio só poderá ser concedido se forem cumpridas as seguintes exigências:

I - requerer o subsídio ao Prefeito Municipal, juntando o Orçamento prévio da obra;

II - O Orçamento apresentado sera submetido à apreciação de uma comissão, designada pelo Chefe do Executivo Municipal e composta por 02 (dois) membros da Câmara Municipal, sendo 01 (um) indicado pela bancada da situa

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

ção e 01 (um) indicado pelas bancadas de oposição, 01 (um) representante da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura Municipal, 01 (um) do Departamento de Cultura Municipal e 01 (um) representante da Academia de Letras e Artes do Planalto.

Parágrafo Segundo - O montante subsidiado não poderá exceder o correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da UFL (Unidade Fiscal de Luziânia).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.185, de 03 de fevereiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 19 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

NMS